

**De:** Telma Sofia Fontes  
**Enviado:** 21 de outubro de 2022 17:55  
**Para:** Correio Geral  
**Assunto:** FW: S065309-202210-ARHCTR - Preparação da época balnear 2023  
**Anexos:** S065309-202210-ARHCTR (6)\_signed.pdf; Re: visitas\_identificacao\_novas\_AB\_22abr22.pdf

Boa tarde

Solicita-se e muito se agradece a possibilidade de registo e encaminhamento para mim.

Grata

Telma Fontes|Chefe da Unidade de Interpretação Ambiental, em regime de substituição  
Centro de Interpretação Ambiental de Leiria  
Unidade de Interpretação Ambiental / LIADS  
Câmara Municipal de Leiria  
Telefone: 90 932 2015 - ext. 694  
<https://www.facebook.com/CIALeiria/>

---

**De:** ARHCentro.geral <[arhc.geral@apambiente.pt](mailto:arhc.geral@apambiente.pt)>  
**Enviada:** 21 de outubro de 2022 12:28  
**Assunto:** S065309-202210-ARHCTR - Preparação da época balnear 2023

Exmos. Senhores

De acordo com o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, o procedimento de identificação das águas balneares é efetuado anualmente e inicia-se antes do dia 30 de novembro do ano anterior ao qual decorrerá a época balnear.

Assim, envia-se o ofício em anexo com a solicitação dos elementos a apresentar para a identificação das águas balneares, respetiva duração da época balnear e qualificação das praias de banhos para a época balnear 2023.

Toda a documentação ou informação deve dar entrada na ARH do Centro **até ao próximo dia 18 de novembro de 2022, inclusive**, podendo a informação ser enviada para o endereço [arhc.geral@apambiente.pt](mailto:arhc.geral@apambiente.pt)

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

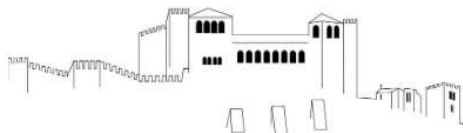
Com os melhores cumprimentos,

A ARH do Centro



Edifício Fábrica dos Mirandas · Avenida Cidade Aeminium  
3000 429 Coimbra  
(+351) 239 850 200  
[pambiente.pt](http://pambiente.pt)

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!



Município de Leiria  
Câmara Municipal

2022,EXP.E.32,616s1 - 24 10-2022

Folha de Carimbos

À Dra Alexandra Silva, CDIADS  
Para os efeitos tidos como mais  
convenientes.  
Telma Sofia Fontes Mendes  
CHEFE DE UNIDADE 3º GRAU  
24-10-2022

1

Para conhecimento de V. Exa. e orientações que entenda por  
necessárias.

Margarida Nunes Ferreira da Silva  
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL  
24-10-2022

2

Exma. Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Alexandra Silva,

Deve ser remetida informação  
para a ARH com Pedrogão,  
Pedrogão Sul e Lagoa da  
Ervedeira.

Para devido procedimento.  
Luis Manuel Silva Almeida Lopes  
VEREADOR  
25-10-2022

3

Concordo e autorizo, nos  
termos e com os fundamentos  
constantes da informação.

À reunião de Câmara.  
Proceder às diligências  
necessárias.

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina  
Lopes  
PRESIDENTE  
08-11-2022

5

Exmo. Senhor

Presidente da CML

Dr. Gonçalo Lopes

De acordo com o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o  
Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo  
Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, o procedimento de  
identificação das águas balneares é efetuado anualmente e inicia-se  
antes do dia 30 de novembro do ano anterior ao qual decorrerá a época  
balnear.

Tendo em conta o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3  
de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012,  
de 23 de maio, o qual estabelece que, a duração da época balnear é  
definida em função dos períodos em que se prevê uma grande afluência  
de banhistas, tendo em conta as condições climatéricas e as  
características geofísicas de cada zona local, e os interesses sociais ou  
ambientais próprios da localização e o disposto no n.º 2 do artigo 5.º  
daquele diploma legal onde é estabelecido que o procedimento de  
definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos  
municípios interessados à Agência Portuguesa do Ambiente - APA, I.P.  
de propostas de duração da época balnear para águas balneares, antes  
do dia 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em  
causa.

Considerando:

a) os pareceres da Freguesia do Coimbrão, de quatro Concessionários e  
dos Bombeiros Sapadores, quanto à fixação da época balnear, na Praia  
do Pedrogão, de 17 de junho a 10 de setembro de 2023, conforme  
comunicação remetida (respostas em associados).

b) que toda a documentação ou informação deve dar entrada na ARH  
do Centro até ao próximo dia 18 de novembro de 2022, inclusive;  
solicita-se deferimento de V. Exa. para dar conhecimento em sede de  
reunião de CML de 15.11.2022 da proposta de duração da próxima  
época balnear para o período acima referenciado.

À consideração superior de V. Exa.

Margarida Nunes Ferreira da Silva  
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL  
08-11-2022

4



## Freguesia de Coimbrão

Exmo(a). Sr(a).  
Câmara Municipal de Leiria  
Largo da República  
2414006 Leiria

Freguesia de Coimbrão, 04 de novembro de 2022

V/ Ref.ª: Época Balnear - Praia Pedrógão

V/ Data: 04/11/2022

Ofício n.º: 2022/29

**Assunto: Parecer: Época Balnear Praia do Pedrógão 2023**

Esta Junta de Freguesia, após analisar o pedido a que se refere o v/ e-mail, em que o Município de Leiria solicita o n/ parecer relativo à proposta de data para a próxima época balnear na Praia do Pedrógão, de 17 de junho a 10 de setembro de 2023 e não havendo nada a opor, vem informar da emissão de parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária,

(Luísa Alexandra João da Fonte)



**Margarida Alexandra Silva**

---

**De:** José Manuel Rito  
**Enviado:** 4 de novembro de 2022 16:14  
**Para:** Margarida Alexandra Silva  
**Cc:** Luís Manuel Lopes; Vera Lúcia Ribeiro; Mauro Filipe Sousa; Annie Dias Silva; Telma Sofia Fontes  
**Assunto:** RE: Praia do Pedrógão / Época balnear 2023

Exma. Margarida Alexandra,

No seguimento do solicitado, e face às datas propostas para a próxima época balnear, transmito a minha concordância face às mesmas.

Atenciosamente,

**José Rito | SubChefe Principal**

Comandante Interino

Bombeiros Sapadores de Leiria | Município de Leiria

[jrito@cm-leiria.pt](mailto:jrito@cm-leiria.pt) | Telm. 967 859 651 | Tel. +351 244 849 700 Ext. 481

---

**De:** Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>

**Enviada:** 4 de novembro de 2022 11:32

**Para:** José Manuel Rito <jrito@cm-leiria.pt>

**Cc:** Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>; Mauro Filipe Sousa <mfsousa@cm-leiria.pt>; Annie Dias Silva <adsilva@cm-leiria.pt>; Telma Sofia Fontes <tfontes@cm-leiria.pt>

**Assunto:** Praia do Pedrógão / Época balnear 2023

**Importância:** Alta

Exmos. Senhores

Considerando

a) o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares, e complementando a Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro;

b) que de acordo com o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, o procedimento de identificação das águas balneares é efetuado anualmente e inicia-se antes do dia 30 de novembro do ano anterior ao qual decorrerá a época balnear;

c) a alínea 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que, *“O procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à APA, I.P., de propostas de duração da época balnear para águas balneares, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa”*;

c) a alínea 5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que *“A ausência de definição da época balnear de uma água balnear nos termos dos números anteriores, a mesma decorre entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano”*;

vimos por este meio solicitar o vosso parecer, sobre a **proposta de data para a próxima época balnear na Praia do Pedrógão, de 17 de junho a 10 de setembro de 2023.**

Considerando que o assunto será remetido à próxima reunião de Câmara, agradecemos o vosso retorno até ao final do dia da próxima segunda-feira, dia 7 de novembro.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva  
Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Câmara Municipal de Leiria  
Correio eletrónico: [alexandra.silva@cm-leiria.pt](mailto:alexandra.silva@cm-leiria.pt)  
Telefone Geral: 244 839 500 Extensão Interna: 365

**Margarida Alexandra Silva**

---

**De:** Raul Santos <raulantonio-1971@hotmail.com>  
**Enviado:** 4 de novembro de 2022 11:46  
**Para:** Margarida Alexandra Silva  
**Assunto:** RE: Praia do Pedrógão / Época balnear 2023

Bom dia  
Na minha opinião a data é aceitável.  
Obrigado

---

**De:** Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 4 de novembro de 2022 11:31  
**Para:** José Manuel Rito <jrito@cm-leiria.pt>  
**Cc:** Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>; Mauro Filipe Sousa <mfsousa@cm-leiria.pt>; Annie Dias Silva <adsilva@cm-leiria.pt>; Telma Sofia Fontes <tfontes@cm-leiria.pt>  
**Assunto:** Praia do Pedrógão / Época balnear 2023

Exmos. Senhores

Considerando

a) o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares, e complementando a Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro;

b) que de acordo com o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, o procedimento de identificação das águas balneares é efetuado anualmente e inicia-se antes do dia 30 de novembro do ano anterior ao qual decorrerá a época balnear;

c) a alínea 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que, "*O procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à APA, I.P., de propostas de duração da época balnear para águas balneares, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa*";

c) a alínea 5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que "*A ausência de definição da época balnear de uma água balnear nos termos dos números anteriores, a mesma decorre entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano*";

vimos por este meio solicitar o vosso parecer, sobre a **proposta de data para a próxima época balnear na Praia do Pedrógão, de 17 de junho a 10 de setembro de 2023.**

Considerando que o assunto será remetido à próxima reunião de Câmara, agradecemos o vosso retorno até ao final do dia da próxima segunda-feira, dia 7 de novembro.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva  
Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição  
Câmara Municipal de Leiria  
Correio eletrónico: [alexandra.silva@cm-leiria.pt](mailto:alexandra.silva@cm-leiria.pt)  
Telefone Geral: [244 839 500](tel:244839500) Extensão Interna: 365

**Margarida Alexandra Silva**

---

**De:** Bussula Sem Limites Lda <bussulasemlimites@gmail.com>  
**Enviado:** 4 de novembro de 2022 12:11  
**Para:** Margarida Alexandra Silva  
**Assunto:** Re: Praia do Pedrógão / Época balnear 2023

Bom dia.

Da nossa parte, concordamos com as datas apresentadas.

Atentamente,  
Manuel Quiaios

Margarida Alexandra Silva <[alexsilva@cm-leiria.pt](mailto:alexsilva@cm-leiria.pt)> escreveu no dia sexta, 4/11/2022 à(s) 11:31:

Exmos. Senhores

Considerando

a) o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares, e complementando a Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro;

b) que de acordo com o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, o procedimento de identificação das águas balneares é efetuado anualmente e inicia-se antes do dia 30 de novembro do ano anterior ao qual decorrerá a época balnear;

c) a alínea 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que, *“O procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à APA, I.P., de propostas de duração da época balnear para águas balneares, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa”*;

c) a alínea 5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que *“A ausência de definição da época balnear de uma água balnear nos termos dos números anteriores, a mesma decorre entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano”*;

vimos por este meio solicitar o vosso parecer, sobre a **proposta de data para a próxima época balnear na Praia do Pedrógão, de 17 de junho a 10 de setembro de 2023.**

Considerando que o assunto será remetido à próxima reunião de Câmara, agradecemos o vosso retorno até ao final do dia da próxima segunda-feira, dia 7 de novembro.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Câmara Municipal de Leiria

Correio eletrónico: [alexandra.silva@cm-leiria.pt](mailto:alexandra.silva@cm-leiria.pt)

Telefone Geral: 244 839 500 Extensão Interna: 365

**Margarida Alexandra Silva**

---

**De:** ilidio ramalho Lopes <ilidioramalho.lopes@gmail.com>  
**Enviado:** 4 de novembro de 2022 12:21  
**Para:** Margarida Alexandra Silva  
**Cc:** José Manuel Rito; Luís Manuel Lopes; Vera Lúcia Ribeiro; Mauro Filipe Sousa; Annie Dias Silva; Telma Sofia Fontes  
**Assunto:** Re: Praia do Pedrógão / Época balnear 2023

Bom dia,

De acordo com o vosso pedido de parecer para a próxima época balnear, somos a informar que estamos de acordo com as datas apresentadas,

Sempre ao dispor,

Cumprimentos,

Ilidio lopes

A sexta, 4/11/2022, 11:31, Margarida Alexandra Silva <[alexsilva@cm-leiria.pt](mailto:alexsilva@cm-leiria.pt)> escreveu:

Exmos. Senhores

Considerando

a) o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares, e complementando a Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro;

b) que de acordo com o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, o procedimento de identificação das águas balneares é efetuado anualmente e inicia-se antes do dia 30 de novembro do ano anterior ao qual decorrerá a época balnear;

c) a alínea 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que, *“O procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à APA, I.P., de propostas de duração da época balnear para águas balneares, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa”*;

c) a alínea 5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que *“A ausência de definição da época balnear de uma água balnear nos termos dos números anteriores, a mesma decorre entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano”*;

vimos por este meio solicitar o vosso parecer, sobre a **proposta de data para a próxima época balnear na Praia do Pedrógão, de 17 de junho a 10 de setembro de 2023.**

Considerando que o assunto será remetido à próxima reunião de Câmara, agradecemos o vosso retorno até ao final do dia da próxima segunda-feira, dia 7 de novembro.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Câmara Municipal de Leiria

Correio eletrónico: [alexandra.silva@cm-leiria.pt](mailto:alexandra.silva@cm-leiria.pt)

Telefone Geral: 244 839 500 Extensão Interna: 365

**Margarida Alexandra Silva**

---

**De:** AMA - Casal Ventoso A.M.A. <ama.casalventoso@gmail.com>  
**Enviado:** 7 de novembro de 2022 17:21  
**Para:** Margarida Alexandra Silva  
**Assunto:** Re: Praia do Pedrógão / Época balnear 2023

Boa tarde D Margarida Alexandra Silva

Venho por este meio confirmar que concordo com estas datas para a época balnear no próximo ano na Praia do Pedrogão

Cumprimentos

Francisco Guerra

Margarida Alexandra Silva <[alexsilva@cm-leiria.pt](mailto:alexsilva@cm-leiria.pt)> escreveu no dia sexta, 4/11/2022 à(s) 11:31:

Exmos. Senhores

Considerando

a) o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares, e complementando a Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro;

b) que de acordo com o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, o procedimento de identificação das águas balneares é efetuado anualmente e inicia-se antes do dia 30 de novembro do ano anterior ao qual decorrerá a época balnear;

c) a alínea 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que, "*O procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à APA, I.P., de propostas de duração da época balnear para águas balneares, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa*";

c) a alínea 5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que refere que "*A ausência de definição da época balnear de uma água balnear nos termos dos números anteriores, a mesma decorre entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano*";

vimos por este meio solicitar o vosso parecer, sobre a **proposta de data para a próxima época balnear na Praia do Pedrógão, de 17 de junho a 10 de setembro de 2023.**

Considerando que o assunto será remetido à próxima reunião de Câmara, agradecemos o vosso retorno até ao final do dia da próxima segunda-feira, dia 7 de novembro.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Câmara Municipal de Leiria

Correio eletrónico: [alexandra.silva@cm-leiria.pt](mailto:alexandra.silva@cm-leiria.pt)

Telefone Geral: 244 839 500 Extensão Interna: 365

